"Comissão de Economia e Finanças"

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ....../2025

(Da Comissão de Economia e Finanças)

RECONHECE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, E DECLARA SUA INELEGIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CONSIDERANDO** os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nºs 00095/2024-4 e 00001/2025-1, que recomendaram a rejeição das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2022 de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Edson Figueiredo Magalhães;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, aprovado por maioria, recomendando a rejeição das referidas contas, em consonância com o Tribunal de Contas;

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

**Art. 1º** Ficam formalmente **REJEITADAS** as contas do Poder Executivo Municipal de Guarapari/ES, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, de acordo com os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nºs 00095/2024-4 e 00001/2025-1, conforme fundamentos constantes do Parecer da Comissão de Economia e Finanças da Casa Legislativa.

**Art. 2º** Em razão da rejeição de que trata o art. 1º, fica declarada a **INELEGIBILIDADE** do ex-prefeito, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/90, com redação dada pela LC nº 135/2010 e demais normas aplicáveis, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão colegiada.

"Comissão de Economia e Finanças"

Art. 3º Seja encaminhada cópia do presente Decreto Legislativo ao:

I – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

II – Ministério Público Estadual;

III – Justiça Eleitoral.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e registre-se no livro próprio desta Casa.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nºs 00095/2024-4 e 00001/2025-1 apontaram graves irregularidades (conforme consta no parecer desta comissão), impondo a rejeição das contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então prefeito, Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

A Comissão de Finanças, órgão técnico desta Casa, analisou detalhadamente a documentação e manifestou-se, por maioria, pela rejeição, com vista ao respeito ao controle externo e à legalidade, preservando a transparência e a moralidade no exercício da função pública.

A rejeição das contas acarreta efeitos legais previstos na LC 64/90 (arts. 1º, I, alínea "g"), sendo a inelegibilidade medida necessária para o restabelecimento do respeito ao interesse público e à jurisprudência consolidada.

Cumpre à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, a devida aplicação das sanções previstas em lei, sendo o presente Decreto Legislativo instrumento adequado e necessário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025

DENIZART ZAZÁ RELATOR MARCELO ROSA MEMBRO